



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17^a REGIÃO
 3^a VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000424-10.2018.5.17.0003
 RECLAMANTE: ALCIONE MARIA DE MELO SANTOS
 RECLAMADO: PANIFICADORA GLORIA LOUVOR E HONRA EIRELI E OUTROS
 (1)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 3^a Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que **no dia 02 de fevereiro de 2026, às 15horas**, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia **23 de fevereiro de 2026**, também **às 15horas**, para realização do segundo leilão. O leilão ocorrerá na modalidade ELETRÔNICA de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleilos.com.br

Descrição do(s) bem(ns): Apartamento nº 1101 do Edificio Caramuru, situado na esquina das Ruas São Francisco, 31, Rua Gama Rosa e Professor Azambuja, no largo de São Francisco, nesta Capital com área edificada de 130,05 metros quadrados, imóvel de matrícula nº 12.386 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1^a Zona de Vitória.

Valor da avaliação: Imóvel avaliado em R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Ruas São Francisco 31, Rua Gma Rosa e Professor Azambuja.

Valor da execução: Calculado no importe de R\$ 2.978,45 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo,

pagamento ou adjudicação que cancelam a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) ALCIONE MARIA DE MELO SANTOS e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogado do RECLAMANTE: MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR, bem como RECLAMADO: PANIFICADORA GLORIA LOUVOR E HONRA EIRELI, JANE DA VITORIA COSTA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: PANIFICADORA GLORIA LOUVOR E HONRA EIRELI
ADVOGADO: ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB: 5788
RECLAMADO: JANE DA VITORIA COSTA.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, ISMAEL DE FARIAS VIEGAS, digitei.

VITORIA/ES, 27 de novembro de 2025.

HELEN MABLE CARRECO ALMEIDA RAMOS

Magistrado

